CONVÊNIO Nº 012/2023
PROCESSO Nº 2022-LXK66

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU E DE OUTRO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN|ES, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

1.1 **O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado simplesmente DETRAN/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.105/0001-66, sito à Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-380, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 812.132-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.672.327-87.

1.2 O **MUNICÍPIO BAIXO GUANDU,** doravante denominada de Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.737/0001-10 com sede à rua Fritz Von Lutzow, nº 217, Centro, Baixo Guandu/ES – Brasil – CEP: 29730-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 428.044 - SPTC / ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.436.807-15, residente e domiciliado no município de Baixo Guandu/ES.

1.3 **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 28.127.603/0001-78, sito à Av. Princesa Isabel, 574, Bloco B, 9º andar, Ed. Palas Center, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-930, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 730.368.627-49 e pelo seu Diretor de Meios de Pagamento e Distribuição de Investimentos, **Sr. MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES,** inscrito no CPF nº 111.601.417-38.

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 1 / 22

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio tem como fundamento legal os artigos 21, 22, 24 e 25 parágrafo primeiro da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 576 de 24 de fevereiro de 2016 (excluindo-se o Anexo), ou outra que vier a substituir.

Na execução do convênio e especialmente quanto aos casos omissos, será aplicado o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do CONTRAN e SENATRAN, bem como, as disposições constantes na lei 8.666/93 em especial os artigos 116 e 57 do referido diploma, no que couber.

Justo e acordado firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes, para realização de procedimentos e execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização de bancos de dados de veículos e condutores do DETRAN/ES para identificação e qualificação dos veículos, proprietários e condutores, com o objetivo de proceder notificações a infratores, procedimentos relacionados à cobrança de multas, com base na legislação de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES

2.1 Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN|ES, os poderes para expedir a Notificação de Autuação, a Notificação de Penalidade e promover a cobrança e ações necessárias para viabilizar a arrecadação das multas aplicadas pelo Município, com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações, para posterior repasse a este, mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados.

2.2 Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN|ES, os poderes para autuar infrações de trânsito de competência municipal dentro dos limites do Município de Baixo Guandu.

2.3 Pelo presente instrumento fica delegada à Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, os poderes para autuar infrações de trânsito de competência estadual, dentro dos limites do Município de Baixo Guandu.

2.4 Caberá ao BANESTES a arrecadação das multas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Incumbe ao Município:

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 2 / 22

I. Fornecer diariamente ou on-line ao DETRAN|ES a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

II. Fornecer diariamente ao DETRAN|ES informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas aplicadas e não quitadas.

III. Fiscalizar e aprovar a prestação de contas apresentadas pelo DETRAN|ES e BANESTES das multas efetivamente pagas, nos termos deste instrumento e das Normas em vigor;

IV. Assumir a execução do objeto do presente Convênio no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público;

V. Fornecer diariamente ao DETRAN|ES, através de meio eletrônico/digital, a relação dos recursos administrativos de indicação de condutor, de defesa de autuação e/ou recursos à JARI e ou CETRAN/ES ou nos casos de decisão judicial, para fins de atualização e baixa no Sistema de Cobrança de Multas do DETRAN|ES e no Sistema de Suspensão do Direito de Dirigir.

VI. Fornecer e assegurar ao DETRAN|ES e BANESTES os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Sétima;

VII. Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;

VIII. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

IX. Autorizar o DETRAN|ES proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, ressalvada a comunicação prévia ao Município;

X. Autorizar o DETRAN|ES a suspender provisoriamente multa de competência do Município em decorrência de determinação judicial, comunicando-se após ao Município, devendo a multa retornar ao cadastro caso a ação seja posteriormente revista;

XI. Definir juntamente com o DETRAN|ES a transmissão de dados e a troca de informações pelo sistema na concessão automática de efeito suspensivo pelo Município, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;

XII. Apoiar, sempre que possível, o DETRAN|ES nos projetos e campanhas de educação de trânsito que forem coordenados por este órgão;

XIII. Atuar conjuntamente com o Estado em campanhas Educativas e atividades de fiscalização de Trânsito, promovendo ações integradas e dirigidas.

XIV. Fornecer a prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio.

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 3 / 22

XV. Intensificar a execução da fiscalização de trânsito, autuar, cadastrar os autos de infração de trânsito de competência municipal, dentro dos limites do município de BAIXO GUANDU/ES, no prazo estabelecido pela legislação e aplicar as medidas administrativas previstas em Lei.

XVI. Disponibilizar ao DETRAN/ES as informações referentes aos acidentes de trânsito, vítimas e condutores dos veículos, bem como os veículos apreendidos nos limites de suas obrigações, bem como, fornecer dados estatísticos das infrações e acidentes de trânsito.

XVII. Promover, através dos seus órgãos competentes, a melhoria das condições físicas do sistema viário: sinalização; geometria; pavimento; passeios e calçadas de pedestres.

XVIII. Divulgar em mídia digital/social, campanhas de utilidade pública com vistas a difundir princípios de cidadania, valores éticos, conhecimento, habilidades e atitudes favoráveis ao trânsito seguro.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN|ES

4.1 Incumbe ao DETRAN|ES:

I. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda;

II. Fornecer eletronicamente as informações ao Município relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrados na sua base de dados, devendo a Direção de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES prestar orientação e informação quanto à utilização dos sistemas de informação disponibilizados ao Município;

III. Enviar as Notificações de Autuação e a Notificação de Penalidade das autuações lavradas pelo Município, mediante ressarcimento dos custos, conforme previsto na cláusula Sétima;

IV. Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência do Município;

V. Não proceder ao licenciamento de veículos que tenham débitos de multa com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a Resolução CONTRAN nº 918/2022, posteriores alterações e resoluções do CONTRAN em vigor, exceto em decorrência de determinações judiciais;

VI. Manter atualizado o banco de dados administrado pelo DETRAN|ES com as informações recebidas pelo Município;

VII. Incluir no documento de recolhimento do licenciamento anual o aviso de débitos existentes, relativos às infrações de trânsito fornecidas pelo Município, pendentes de pagamento;

VIII. Prestar outras informações e esclarecimentos sempre que solicitado pelo Município, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

IX. No caso de inexistência de multa fornecer ao legítimo interessado certidão negativa de multas do município, devendo para tanto, fazer uso do formulário utilizado pelo DETRAN|ES, no qual deverá constar a seguinte redação:

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 4 / 22

"ESTA CERTIDÃO É EXPEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES LANÇADAS NOS SISTEMAS RENAINF E DETRANNET PELOS DIVERSOS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSITO NOS NÍVEIS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, REFERENTES A MULTAS APLICADAS DENTRO DE SUAS RESPECTIVAS COMPETENCIAS, CONFORME ARTIGOS 21, 23 E 24 DA LEI 9.503/1997, NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DO DETRAN/ES AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS AUTOS DE INFRAÇÃO E MULTAS QUE NÃO SÃO DE SUA COMPETENCIA, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI 9.503/1997."

X. Fornecer diariamente ao Município informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do DETRAN|ES;

XI. Manter em cadastro o histórico de todas as infrações penalizadas pelo Município, pagas ou não, objeto deste Convênio, pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, permitindo, porém, o acesso via sistema das multas prescritas ou na iminência de prescrição;

XII. Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações;

XIII. Informar via meio eletrônico/digital a relação dos veículos levados à hasta pública que contenham multas por infração à legislação de trânsito aplicadas pelo Município, com a referida desvinculação dos débitos;

XIV. Disponibilizar ao Município de Baixo Guandu, através de Sistema Integrado, consultas de informações do Banco de Dados dos Veículos (RENAVAM) e do Sistema de Infrações de Trânsito (RENAINF) e consultas ao Banco de Dados do Sistema de Habilitação (RENACH) para atendimento aos usuários no tocante a pontuação e apoio à fiscalização, conforme Art. 22, inciso XIV, do CTB;

XV. Promover cursos de aperfeiçoamento, de formação técnica e outras formas de colaboração mútua, voltadas à capacitação dos servidores municipais, visando o aperfeiçoamento da execução do objeto do presente;

XVI. Credenciar os Agentes Municipais de Trânsito, investidos na forma do parágrafo 4º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro, para atuarem nas áreas de abrangência deste Convênio, e segundo as competências do DETRAN|ES, estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

XVII. Proceder as adequações no sistema e banco de dados disponibilizados ao Município, quando e conforme determinação da legislação de trânsito e suas alterações;

XVIII. Atuar, sempre que possível, conjuntamente com o MUNICÍPIO em campanhas Educativas e atividades de fiscalização de Trânsito, promovendo ações integradas e dirigidas;

XIX. Apoiar, quando e conforme acordo entre as partes, a realização de manutenção da sinalização horizontal, vertical e semafórica nas vias de circunscrição municipal, mediante solicitação do Município.

XX. Auxiliar na execução da fiscalização de trânsito, autuando nas infrações de trânsito de competência municipal, dentro dos limites do município de BAIXO GUANDU/ES, através dos seus agentes de trânsito.

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 5 / 22

XIX. Viabilizar o acesso ao cadastro das informações relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrados na sua base de dados;

XX. Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de competência do MUNICIPIO, imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade de multa/advertência por escrito, bem como, responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações;

XXI. Promover a cobrança e a arrecadação das multas aplicadas pela Prefeitura, com base na Lei N.º 9.503/97 e suas alterações para posterior repasse a este, mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados.

XXII. Zelar pelo cumprimento de todo procedimento administrativo a ser seguido pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) para a aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir, observando os prazos previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

5. O acompanhamento e controle deste Convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes deste Convênio correrão, no presente exercício e nos exercícios seguintes, à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município e do DETRAN|ES

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 Dos valores arrecadados serão destinados recursos ao DETRAN|ES, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais pela utilização da sua base de dados, do sistema estadual de arrecadação de multas e consulta ao Cadastro de Veículos, que serão repassados em conformidade com as normas estabelecidas neste Convênio e com o disposto na Resolução do CONTRAN nº 576 de 24 de fevereiro de 2016 (excluindo-se o anexo) e posteriores alterações, considerando a legislação pertinente;

7.2 As atividades desenvolvidas pelo DETRAN|ES no presente Convênio permitirão o registro da infração e a expedição das notificações de autuação, de advertência e de penalidades e as ações necessárias para viabilizar a cobrança e a arrecadação das multas por infração de trânsito, de competência do Município;

7.3 Consideram-se custos operacionais para efeitos do item 7.1 o registro da infração, a expedição das notificações de autuação, de advertência e de penalidade e as rotinas para viabilizar a arrecadação e a cobrança das multas de competência do Município;

7.4 Para fins de ressarcimento dos custos operacionais com a execução do presente Convênio será devido:

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 6 / 22

a) Ao DETRAN|ES: o valor de R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), referentes aos procedimentos operacionais de sistemas;

b) Ao DETRAN|ES: o valor de R$ 29,52 (vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) referente aos valores de postagem de autuação/penalidade para veículos licenciados no Estado do Espírito Santo e em outra unidade da Federação;

c) Ao BANESTES: o valor referente a tarifa bancária de R$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos).

7.5 Quando se tratarem de multas do Sistema RENAINF, sobre o saldo repassado por demais órgãos executivos de trânsito, incidirão os custos estabelecidos na legislação de trânsito (Portaria do SENATRAN 002/18 ou outra que vier a substituí-la).

7.6 Os valores fixados na alínea "b" serão reajustados ou repactuados quando ocorrer alteração nas tarifas postais ou alteração nos procedimentos de postagem, devendo o DETRAN/ES cientificar o município da alteração.

7.7 Os custos operacionais serão considerados por multa válida, processada e efetivamente arrecadada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU.

7.8 Quando houver postagem e, por quaisquer motivos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU fizer o cancelamento das multas, tornando-as inválidas, os custos relativos às postagens serão apurados e cobrados da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU.

7.9 Os valores fixados na alínea "c" serão reajustados ou repactuados quando ocorrer alteração nas tarifas bancarias, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, devendo o BANESTES dar ciência ao DETRAN/ES do novo valor com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS E VALORES ARRECADADOS.

8.1 O repasse financeiro será efetuado pelo BANESTES, automaticamente para a conta corrente do Município-trânsito, no 2º dia útil após o pagamento da multa.

8.2 Valores que compõem os repasses:

a) VALOR PRINCIPAL - 100% do valor da multa

b) VALOR TRANSFERIDO AO FUNSET - 5% do valor da multa

c) VALOR DETRAN - R$ 47,72

d) VALOR REFERENTE A TARIFA BANCÁRIA BANESTES – R$ 5,34

Nota 1: o valor do repasse destinado ao MUNICÍPIO será o valor principal, menos a transferência ao FUNSET, o valor do DETRAN|ES e a tarifa do BANESTES (cláusula 8.2, "a" (-) “b”, "c" e “d”).

Nota 2: O valor do repasse destinado ao DETRAN/ES será os Custos Operacionais mais o valor das postagens das notificações de autuação e de penalidade, conforme cláusula 7.4, "a", e "b".

8.3 O percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, administrado pelo SENATRAN, conforme previsto no parágrafo único do artigo

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 7 / 22

320 do CTB, no Decreto 2.613 de 03 de junho de 1998 e na Resolução 335/2009 - CONTRAN, de 23 de janeiro de 1998, será repassado ao Fundo pelo BANESTES.

8.4 A Guia de Recolhimento da União – GRU será emitida via Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, conforme modelo estabelecido no Anexo III da Portaria nº 72/2008, de 29 de julho de 2008 do SENATRAN, ficando sob a responsabilidade do BANESTES a movimentação.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MULTAS ARRECADADAS

9.1 Mensalmente o DETRAN|ES fornecerá ao Município, em meio eletrônico/digital, os documentos comprobatórios dos depósitos brutos das deduções efetuadas pelo BANESTES, bem como as informações relativas aos documentos recebidos. As multas do Sistema RENAINF incidirão de acordo com a Portaria nº 002/2018 do SENATRAN, ou outra que vier a substituí-la..

9.2 As receitas serão contabilizadas pelo Município pelo seu valor bruto, sem qualquer tipo de dedução, bem como as despesas executadas, por meio de emissão de rotinas contábeis (controles, notas de lançamento etc.), com base na prestação de contas apresentada pela Direção Administrativa, Financeira e Gestão de Pessoas do DETRAN/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

10.1 O presente instrumento vigerá por 60 meses, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme prazo previsto no ANEXO I - PLANO DE TRABALHO para a consecução de seu objeto.

10.2 Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, mediante análise jurídica do Núcleo Especial Jurídico do DETRAN|ES.

10.3 Este instrumento contratual poderá ser prorrogado caso complete sua vigência e ainda não haja um sistema de gestão que possa atender integralmente a Resolução n. 576/16 (ou outra que vier a substituí-la), de forma a adequar a realização dos procedimentos à legislação vigente e com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações.

10.4 Este instrumento contratual deverá ser rescindido no momento em que houver um sistema de gestão que possa atender integralmente a Resolução n. 576/16 (ou outra que vier a substituí-la) de forma a adequar a realização dos procedimentos à legislação vigente e com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações.

10.5 O presente convênio revoga todo e qualquer convênio celebrado anteriormente entre o DETRAN|ES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU com o mesmo objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, sem prejuízo dos atos praticados até a data da publicação do presente.

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 8 / 22

10.6 Ficam convalidados os atos efetivados pelas partes em decorrência dos Autos de Infração de competência do Município, lavrados até a presente data, no que se refere às suas respectivas atribuições, conforme Cláusula Segunda e Terceira do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

11.3 Todas alterações e modificações aos termos do instrumento convencional serão formalizadas por meio de termo aditivo, que deverá ser previamente submetido Núcleo Especial Jurídico Administrativo do DETRAN|ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O DETRAN|ES encaminhará o extrato do presente instrumento até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 O extrato deste Convênio também deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

13. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

14.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 9 / 22

14.3 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

14.4 O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

15. É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

16.1 Os convenentes se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis que constam nos bancos de dados do DETRAN/ES, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 Os partícipes adotarão técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em consonância com o disposto na LGPD.

16.3 Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados o titular dos dados pessoais tem direito a obter Dos partícipes, a qualquer tempo e mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

16.4 Os convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 1 (um) dia útil, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas na LGPD, com a comunicação ao titular de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16.5 Os convenentes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelo BANESTES, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.5.1 O Operador dos dados pessoais afetados deverá cooperar com o fornecimento de informações claras e precisas, devendo, no mínimo, avaliar e informar:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 10 / 22

II - as informações sobre os titulares envolvidos;
III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
IV - os riscos relacionados ao incidente;
V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido enviada no prazo;
VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro do Município de Vitória/ES.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo por seus representantes legais, na presença de testemunhas.

Vitória, 21 de julho de 2023.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE
DIRETOR PRESIDENTE DO BANESTES SA

MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES
DIRETOR DE MEIOS DE PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INVESTIMENTOS DO BANESTES SA

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 11 / 22

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN/ES**			**CNPJ:** **28.162.105/0001-66**	
ENDEREÇO: **AV. FERNANDO FERRARI, 1080, ED. AMÉRICA CENTRO EMPRESARIAL, TORRE SUL, MATA DA PRAIA**				
CIDADE: **VITÓRIA**	**UF:** **ES**	**CEP:** **29.066-380**	**DDD/TELEFONE** **(27) 3145-6301**	**EA:** **ESTADUAL**
NOME DO RESPONSÁVEL: GIVALDO VIEIRA DA SILVA				**CPF** 987.672.327-87
CI/ORGÃO EXPEDIDOR: 812.132-SSP/ES	**CARGO:** **DIRETOR GERAL**	**FUNÇÃO:** **DIRETOR GERAL**		
ORGÃO EXECUTANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**			**CNPJ** **27.165.737/0001-10**	
ENDEREÇO **RUA FRITZ VON LUTZOW, 217, CENTRO**				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/TELEFONE**	

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 12 / 22

BAIXO GUANDU	**ES**	**29730–000**	27 3732-8900 | Fax: (27) 3732 – 8900

NOME DO RESPONSÁVEL **LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**	**CPF** 579.436.807-15

CI/ORGÃO EXPEDIDOR 428.044 - SPTC / ES	**CARGO** PREFEITO MUNICIPAL	**FUNÇÃO** PREFEITO MUNICIPAL

ORGÃO INTERVENIENTE: **O BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – BANESTES**	**CNPJ** **28.127.603/0001-78**

ENDEREÇO **AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574, BLOCO B - 9º ANDAR - ED. PALAS CENTER- CENTRO**

CIDADE **VITÓRIA**	**UF** **ES**	**CEP** **29010-930**	**DDD/TELEFONE** **(27) 3383-1545**

NOME DO RESPONSÁVEL **JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE**	**CPF** **730.368.627-49**

CARGO **DIRETOR PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME DO RESPONSÁVEL **MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES**	**CPF** **111.601.417-38**

CARGO **DIRETOR DE MEIOS DE PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INVESTIMENTOS**

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 13 / 22

2 - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste convênio à integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes, para realização de procedimentos e execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização de bancos de dados de veículos e condutores do DETRAN/ES para identificação e qualificação dos veículos, proprietários e condutores, com o objetivo de proceder notificações a infratores, procedimentos relacionados à cobrança de multas, com base na legislação de trânsito.

2.2 - Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, os poderes para enviar a Notificação de Autuação, a Notificação de Penalidade, promover a cobrança das multas de trânsito aplicadas pela Prefeitura para posterior repasse a este mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações.

2.3 – Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo –DETRAN|ES, os poderes para autuar infrações de trânsito de competência municipal dentro dos limites do município de BAIXO GUANDU/ES.

2.4 - Pelo presente instrumento fica delegado a Prefeitura Municipal os poderes para autuar infrações de trânsito de competência estadual, dentro dos limites do município de BAIXO GUANDU/ES.

2.5 - Caberá ao BANESTES a arrecadação das multas.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AÇÃO COOPERATIVA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, os poderes para enviar a Notificação de Autuação, a Notificação de Penalidade e promover a	60 MESES Podendo ser rescindo em decorrência de

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 14 / 22

cobrança e a arrecadação das multas aplicadas pela Prefeitura, com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações para posterior repasse a este, mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados. cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, com poderes para a Prefeitura autuar em infrações de competência estadual e o DETRAN|ES autuar em infrações de competência municipal dentro dos limites do município de BAIXO GUANDU/ES, e em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do BAIXO GUANDU/ES para identificação e qualificação dos veículos e proprietários, com o objetivo de proceder às notificações e os procedimentos com relação à cobrança das multas, com base na legislação de trânsito.	modificações e atualizações na legislação vigente. Início: a partir da publicação em Diário Oficial Término: 60 meses a contar de da publicação em Diário Oficial

IDENTIFICAÇÃO:

Cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, com poderes para a Prefeitura autuar em infrações de competência estadual dentro dos limites do município de BAIXO GUANDU/ES e o DETRAN|ES autuar em infrações de competência municipal dentro dos limites do município de BAIXO GUANDU/ES, e em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do BAIXO GUANDU/ES para identificação e qualificação dos veículos e proprietários, com o objetivo de proceder às notificações e os procedimentos com relação à cobrança das multas, com base na legislação de

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 15 / 22

trânsito.

JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

- Aplicação da lei, visando à prevenção de acidentes e consequentemente, a preservação da vida, buscando oferecer à sociedade em geral um trânsito mais humano e seguro;

- Aplicação da lei em atos de repressão às infrações de trânsito, buscando reeducar os motoristas infratores, no sentido do cumprimento das normas de trânsito, também de modo à preservação da vida e a minimização de danos provocados por acidentes;

- Promoção da integração entre Órgãos, de modo a possibilitar a realização de campanhas conjuntas de conscientização quanto à necessidade de cumprimento da legislação, bom como a cooperação mútua visando oferecer ao motorista e ao transeunte vias cada vez mais seguras e humanizadas.

METAS:

a. Exercer o poder de Polícia Administrativa de Trânsito, aplicando as penalidades cabíveis, e arrecadar as multas aplicadas no âmbito do MUNICÍPIO, dentro das competências estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, e através dos mecanismos legais;
b. Aplicar os recursos advindos da aplicação de penalidades em campanhas de educação de trânsito, na melhoria da sinalização horizontal, vertical e indicativa de direção e localização, na recuperação de vias públicas, bem como também em outras finalidades relativas a gestão e operacionalização do trânsito que se fizerem necessárias, levando em consideração ainda a preservação do meio ambiente;
c. Buscar o envolvimento da população no tema Trânsito Seguro, através de suas lideranças, com a realização de palestras, visando a redução de danos provocados por acidentes de trânsito.
d. Executar o Plano de Mobilidade Urbana, visando democratizar a acessibilidade nas viárias para veículos automotores, pedestres, ciclistas e veículos de propulsão humana, elétrica e animal.
e. Elaborar projetos de sinalização horizontal, vertical e de indicação de direção e localização,

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 16 / 22

visando facilitar o deslocamento e orientação dos usuários das vias públicas

f. Capacitação e aprimoramento dos procedimentos administrativos e operacionalidade do sistema de trânsito.

g. Firmar parceria com os órgãos de segurança pública no âmbito das gestões municipais;

h. Promover a segurança de trânsito: intensificando a fiscalização do trânsito viário, dos veículos e dos condutores; fomentando projetos destinados à redução de acidentes de trânsito;

i. Promover, através dos seus órgãos competentes, a melhoria das condições físicas do sistema viário: sinalização; geometria; pavimento; passeios e calçadas de pedestres;

j. Incentivar a educação para a cidadania no trânsito, apoiando campanhas de utilidade pública com vistas a difundir princípios de cidadania, valores éticos, conhecimento, habilidades e atitudes favoráveis ao trânsito seguro;

k. Promover a mobilidade, acessibilidade e qualidade ambiental através da atuação integrada dos órgãos executivos de trânsito com os de planejamento, desenvolvimento urbano e de transporte público

4 - ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Em todo tempo de vigência do Convênio as partes se vinculam a executar o plano de trabalho na melhor forma, de modo a garantir os resultados estabelecidos nas metas, tendo como consequência um trânsito em condições mais seguras no MUNICÍPIO, conforme cronograma de execuções abaixo:

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DETRAN/ES

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	5.1 Auxiliar na execução da fiscalização de trânsito, autuando nas infrações de trânsito de competência municipal, dentro dos limites do município de BAIXO GUANDU/ES, através dos seus agentes de trânsito. 5.2 Viabilizar o acesso ao cadastro das informações relativas à origem e

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 17 / 22

		propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrados na sua base de dados; 5.3 Proceder as adequações no sistema e banco de dados disponibilizados, quando e conforme determinação da legislação de trânsito e suas alterações; 5.4 Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de competência do MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU/ES , imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade de multa/advertência por escrito, bem como, responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações; 5.5 Promover a cobrança e a arrecadação das multas aplicadas pela Prefeitura, com base na Lei N.º 9.503/97 e suas alterações para posterior repasse a este, mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados. 5.6. Zelar pelo cumprimento de todo procedimento administrativo a ser seguido pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) para a aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir, observando os prazos previstos na legislação.

6- ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	6.1 Intensificar a execução da fiscalização de trânsito, autuar, cadastrar os autos de infração de trânsito de competência municipal, dentro dos limites do município de BAIXO GUANDU/ES, no prazo estabelecido pela legislação e aplicar as medidas administrativas previstas em Lei; 6.2 Fornecer diariamente ao DETRAN/ES, através de meio eletrônico/digital, a relação de defesa(s) de autuação, recurso(s) a JARI, recurso(s) ao CETRAN, Decisão(ões) judicial(ais) e Indicação(ões) de

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 18 / 22

		Condutor(es) para fins de atualização e baixa no(s) Sistema(s) de Cobrança de Multas do DETRAN/ES e no Sistema de Suspensão do Direito de Dirigir; 6.3 Disponibilizar ao DETRAN/ES as informações referentes aos acidentes de trânsito, vítimas e condutores dos veículos, bem como os veículos apreendidos nos limites de suas obrigações, bem como, fornecer dados estatísticos das infrações e acidentes de trânsito; 6.4 Participar conjuntamente com o Estado em campanhas orientação e educação de trânsito, realizadas pelo DETRAN/ES, promovendo ações integradas e dirigidas; 6.5 Promover, através dos seus órgãos competentes, a melhoria das condições físicas do sistema viário: sinalização; geometria; pavimento; passeios e calçadas de pedestres; 6.6 Divulgar em mídia digital/social, campanhas de utilidade pública com vistas a difundir princípios de cidadania, valores éticos, conhecimento, habilidades e atitudes favoráveis ao trânsito seguro.

7 – CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os valores arrecadados com o referido convênio serão destinados ao DETRAN/ES, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais, pela utilização da sua base de dados e demais despesas, conforme tabela abaixo.

REFERÊNCIA	**VALOR**
a) Valor referente aos procedimentos operacionais, de sistema	**R$ 18,20**

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 19 / 22

b) Valor referente a Postagem de autuação e penalidade de multa/advertência por escrito para veículos licenciados no Estado do Espírito Santo e em outra unidade da Federação	**R$ 29,52**
c) Valor referente a tarifa bancária BANESTES	**R$ 5,34**

7.1- Quando se tratarem de multas do Sistema RENAINF, sobre o saldo repassado por demais órgãos executivos de trânsito, incidirão os custos estabelecidos na legislação de trânsito (Portaria do DENATRAN 002/18 ou outra que vier a substituí-la);

7.2- Os valores fixados na alínea "b" serão reajustados ou repactuados quando ocorrer alteração nas tarifas postais ou alteração nos procedimentos de postagem;

7.3- Os custos operacionais serão considerados por multa válida, processada e efetivamente arrecadada pela Prefeitura.

7.4- Quando houver postagem e, por quaisquer motivos, a Prefeitura fizer o cancelamento das multas, tornando-as inválidas, os custos relativos às postagens serão apurados e cobrados da Prefeitura.

7.5- Os valores fixados na alínea "c" serão reajustados ou repactuados quando ocorrer alteração nas tarifas bancarias, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, devendo o BANESTES dar ciência ao DETRAN/ES do novo valor com antecedência mínima de 30 dias.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro para os devidos fins de prova junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espirito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vitoria-ES, de junho de 2023.

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 20 / 22

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

9- ORGÃO INTERVENIENTE

Vitoria/ES, de junho de 2023.

JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE

DIRETOR PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES

MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES

DIRETOR DE MEIOS DE PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INVESTIMENTOS - BANESTES

10 - APROVAÇÃO EXPRESSA DO DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES (AUTORIDADE MÁXIMA E ORDENADOR DE DESPESAS)

Aprovado.

Vitoria/ES, de de 2023.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

2023-5C03BW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2023 15:54 PÁGINA 21 / 22

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL
DG - DETRAN - GOVES
assinado em 24/07/2023 17:00:40 -03:00

LASTENIO LUIZ CARDOSO
CIDADÃO
assinado em 25/07/2023 07:38:18 -03:00

JOSE AMARILDO CASAGRANDE
CIDADÃO
assinado em 31/07/2023 15:54:56 -03:00

MARCOS VINICIUS NUNES MONTES
CIDADÃO
assinado em 26/07/2023 09:07:55 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 31/07/2023 15:54:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANA DEL CARO PEDRINI (ASSISTENTE DE TRANSITO - CCON - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-5C03BW